



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade dar a iniciativa no apoio em gêneros alimentícios a Escola Estadual do nosso município, tendo em vista que a verba destinada pelo estado não é suficiente para alimentar todos os alunos.

Diante da importância da distribuição de merenda escolar, esta administração pretende iniciar o apoio, elaborando por sua vez uma planilha de custos totalmente revisados e majorados, a qual foi transcrita no anexo do presente projeto de lei.

O poder executivo pretende destinar apoio com o valor total de até R\$ 5.534,75 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), amparado na dotação orçamentária própria, através de recurso próprio, não sendo utilizado nenhum recurso vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A escola estadual, não somente a que está em nosso município, mas, em todo o estado, recebem verbas insuficientes do Governo Estadual.

Portanto, nada mais justo do que o poder executivo coopere com essa escola estadual, pois, os alunos não tem culpa da dificuldade que enfrenta nosso país.

Frisamos que as quantidades podem sofrer alterações em razão da sazonalidade dos preços praticados no mercado.

Por todo o exposto, contamos com o poder legislativo na aprovação deste projeto de lei, e, finalmente, acabar ou pelos menos amenizar as dificuldades que a escola estadual do município vem passando.

Assim, aguardamos que este projeto seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta egrégia casa legislativa.

  
**Dorival Amâncio Fróes**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

08 JJ  
PROJETO DE LEI Nº DE (10) DE ABRIL DE 2023

*"Autoriza o poder executivo a destinar apoio de gêneros alimentícios a escola Estadual Emílio Moura e dá outras providências autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo autorizado a doar mensalmente gêneros alimentícios, constantes do Anexo I da presente Lei, para a Escola Estadual Emílio Moura.

**§1º** – A doação prevista no caput deste artigo fica **limitada** ao valor total de até R\$ 5.534,75 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), mensais.

**Art. 2º.** fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 44.278,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320 de 17/04/1964.

**§ 1º.** O crédito adicional especial definido no caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

CÓDIGO/NATUREZA/ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS	VALOR (R\$)
02.04.05.12.306.0004.2.211.Manutenção Merenda Escolar/Apoio Escola Estadual		
	200	
339030 – Material de Consumo	2.500.000	44.278,00

**§ 2º.** Para cobertura do crédito especial definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I.

**Art. 3º.** O período de vigência dessa Lei será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**DORIVAL AMANCIO-FROES**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

Anexo I

PRODUTO	QUANT.	PERIODICIDADE	UNID.
ARROZ	60	MENSAL	PCT
EXTRATO DE TOMATE	100	MENSAL	UNI
FARINHA DE MILHO	25	MENSAL	KG
FARINHA DE TRIGO	30	MENSAL	KG
FEIJÃO	50	MENSAL	KG
FÉLIO PRETO	20	MENSAL	KG
FUBA	30	MENSAL	KG
LEITE	100	MENSAL	LT
MACARRÃO	50	MENSAL	KG
MARGARINA	8	MENSAL	UNI
ÓLEO DE SOJA	50	MENSAL	FR
SAL	5	MENSAL	KG
VINAGRE	5	MENSAL	FR
ALHO	2	MENSAL	KG
CEBOLA	2	SEMANAL	KG
CENOURA	5	SEMANAL	KG
CHEIRO VERDE	5	SEMANAL	MAÇO
REPOLHO	5	SEMANAL	KG
LARANJA	60	SEMANAL	KG